



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 09/04/26
[Signature]

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EVI 14/04/26
[Signature]

Ofício nº 040/2026

Santa Inês/PB, 10 de abril de 2026.

*Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Santa Inês - PB.*

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa criar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Santa Inês/PB.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

Recebido
15/04/26
[Signature]
Thayronne Cleberton Leite
SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 09/04/26
R

APROVADO POR
08 / VOTOS 00
EM 14 / 04 / 26
R

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

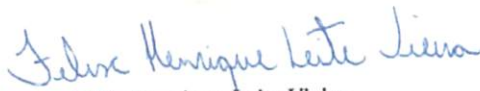
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de nº 014/2026, que cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Santa Inês/PB.

A criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) justifica-se pela necessidade de garantir autonomia, integração e direitos sociais aos cidadãos com 60 anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso. O fundo viabiliza o financiamento de programas, projetos e ações de atendimento especializado, promovendo qualidade de vida através de recursos descentralizados.

Diante do exposto e considerando a importância da presente propositura, em especial na valorização dos servidores municipal é que solicitamos o apoio de todos os Edis para a devida aprovação do projeto ora apresentado.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
EM 19/04/26
R

APROVADO POR
08 / VOTOS 00
EM 14/04/26
R

PROJETO LEI Nº. 014/2026

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar, apoiar e implementar políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Santa Inês-PB.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de transferências da União, do Estado e do Município;

II – dotações orçamentárias próprias;

III – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – valores decorrentes de multas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção à pessoa idosa;

Handwritten signature



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 09/04/26
[Signature]

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 14/04/26
[Signature]

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados em:

I – programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa idosa;

II – ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – capacitação de recursos humanos que atuem na área;

IV – campanhas educativas e de conscientização;

V – apoio ao funcionamento e fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa;

VI – outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º. A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será exercida pelo órgão responsável pela política de assistência social, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão do Fundo;

III – aprovar planos, programas e projetos financiados pelo Fundo;

IV – estabelecer critérios para a utilização dos recursos.

[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 09/04/26
R

APROVADO POR
08 / VOTOS 08
EM 14/04/26
R

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará o orçamento geral do Município.

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em instituição financeira oficial.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

